



JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE SANTA QUITÉRIA CE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600021-45.2024.6.06.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE SANTA QUITÉRIA CE
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT DE HIDROLÂNDIA/CE, JOZE IVAN ARAUJO MORORO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO NARCISO VARELA MORORO - CE12657

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO NARCISO VARELA MORORO - CE12657

INTERESSADO: JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE SANTA QUITÉRIA CE

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE HIDROLÂNDIA/CE

REQUERIDA: MARIA DE FATIMA GOMES MOURAO

Advogados do(a) REQUERIDO: FABRICIO PINTO DE NEGREIROS - CE24492, ERMESON SOARES MESQUITA - CE29993

Advogados do(a) REQUERIDA: FABRICIO PINTO DE NEGREIROS - CE24492, ERMESON SOARES MESQUITA - CE29993

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado por JOZÉ IVAN ARAÚJO MORORÓ (inscrição eleitoral n.º 0175 4118 0728) e DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), de Hidrolândia/CE, através de advogado legalmente constituído, por meio do qual requerem o cancelamento da filiação partidária atual do primeiro autor, e por conseguinte a reversão de sua filiação, datada de 06/04/2024, do quadro de filiados do Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), a fim de que retorne a figurar na relação oficial de filiados do Partido dos Trabalhadores (PT), do município de Hidrolândia/CE.

Aduz o autor, que se filiou em 06/07/2023 ao Partido dos Trabalhadores (PT), diretório municipal de Hidrolândia, e que fora surpreendido aos 15/04/2024, quando acessou o site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e se deparou com sua filiação ao MDB, datada de 06/04/2024 (Certidão de Filiação ID 122235092).

Colacionou aos autos prova de sua filiação ao PT, documento ID 122235094. Alega, ainda, que exerce atualmente a presidência do diretório municipal do Partido dos Trabalhadores no município de Hidrolândia/CE.

Citada a Comissão Provisória municipal do MDB de Hidrolândia para apresentar defesa e juntar ficha de filiação do requerente (ID 122239813), o partido se restringiu em alegar, por meio de sua presidente, Sra. Maria de Fátima Gomes Mourão, em sede de contestação (ID 122242254), que nunca filiou o representante ao MDB, nem autorizou a qualquer pessoa a fazê-lo, tampouco recebeu pedido de filiação do mesmo, ademais, afirma que nunca recebeu do diretório estadual login e senha de acesso ao sistema de filiação (FILIA). Por fim, embora notificada, não juntou aos autos ficha de filiação do autor ao MDB.

Em manifestação (ID 122283293), a representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento procedente do pedido, para que seja cancelada a filiação do requerente ao MDB, e ser mantida a filiação ao PT de Hidrolândia. Por fim, o *Parquet* Eleitoral esclareceu, que em razão dos indícios de cometimento de crimes eleitorais requisitou a instauração de Inquérito Policial à Polícia Federal, a fim de apuração de possíveis ilícitos eleitorais praticados no ato de filiação/desfiliação objeto dos presentes autos.

Eis o relatório. Decido.

A Lei n.º 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), determina que uma vez deferida internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral (FILIA), conforme transcrição adiante:

Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juizes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos (Lei n.º 9.096/1995, art. 19, caput). (Redação dada pela Resolução n.º 23.668/2021).

Por sua vez, a Resolução TSE n.º 23.596/2019, art. 4º, §1º, tornou obrigatória a utilização do sistema FILIA para registro e processamento das filiações partidárias em todo o território nacional:

Art. 4º O FILIA, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e integrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), será utilizado em todo o território nacional para anotação das filiações partidárias a que se refere o art. 19 da Lei n.º 9.096/1995.

§ 1º As informações referentes a filiações efetuadas perante os órgãos partidários, independentemente da abrangência, quando admitidas pelo estatuto do partido, deverão ser inseridas no FILIA com a finalidade de comunicação à Justiça Eleitoral.

No caso dos autos, o autor filiou-se ao PT em 06/07/2023 (ID 122235093). No entanto, na data de 06/04/2024, sem seu conhecimento, sua desfiliação foi registrada no FILIA, a mesma data de filiação ao MDB. Observa-se, que o cancelamento da filiação ao PT se deu por conta do registro realizado pelo MDB, haja vista, que esta hipótese está elencada no art. 22, V, da Lei n.º 9.096/1995:

Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de:

V - filiação a outro partido, desde que a pessoa comunique o fato ao juiz da respectiva Zona Eleitoral.

De todo modo, entendo que o requerente não pode ser prejudicado por algo que não veio a dar causa, vez que comprovou nos presentes autos seu interesse em estar filiado ao PT, do município de Hidrolândia, e por motivos alheios à sua vontade foi indevidamente registrado ao quadro de filiados do MDB, do mesmo município.

Assim sendo, nos termos do art. 19, §2º, da Lei n.º 9.096/1995, c/c art. 11, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.596/2019, do cotejamento das informações trazidas a lume, nos presentes autos, há que se reconhecer, de plano, a condição de filiado do requerente, razão pela qual julgo **PROCEDENTE** o pedido para determinar que o filiado **JOZÉ IVAN ARAÚJO MORORÓ**, inscrição eleitoral n.º 0175 4118 0728, retorne a figurar na relação OFICIAL de filiados do Partido dos Trabalhadores (PT), do município de Hidrolândia/CE, com data de filiação em 06/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Expedientes necessários.

Ultimadas as providências e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais.

Santa Quitéria/CE, 30/05/2024.

Maria Anita Araruna Corrêa Dias

JUÍZA DA 54ª ZONA ELEITORAL DE SANTA QUITÉRIA/CE